

## CONSELHO DIRETOR

**Legislação:** Decreto Nº 11.177, de 18 de agosto 2023, Artigos 12 e 13 (Estatuto do IBGE).

### **Competência:**

- I - Estabelecer as políticas que regem a atuação do IBGE e dar publicidade aos seus atos e às suas deliberações;
- II - Apresentar ao Conselho Técnico as propostas dos planos de trabalho anual e plurianual, de acordo com o orçamento aprovado para o IBGE;
- III - Avaliar periodicamente o desempenho dos órgãos do IBGE e estabelecer metas e recomendações de atuação a partir das deliberações adotadas;
- IV - Coordenar a atuação dos órgãos do IBGE, garantir a sua integração e a repartição adequada dos meios necessários para o cumprimento de sua missão institucional;
- V - Adotar medidas preventivas ou corretivas para a execução adequada do plano estratégico;
- VI - Aprovar a política de gestão de pessoas, observadas as diretrizes previstas nas normas vigentes;
- VII - Aprovar os atos internos de estrutura organizacional do IBGE com a previsão detalhada das unidades administrativas;
- VIII - Aprovar anualmente o relatório de gestão e o relatório orçamentário, financeiro e contábil;
- IX - Submeter à apreciação do Conselho Curador o relatório orçamentário, financeiro e contábil e as propostas relativas à cessão ou à alienação de bens imóveis próprios, à aquisição de imóveis novos e à aceitação de doações com encargos;
- X - Apreciar e validar o plano anual de atividades da Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte, o qual será submetido à aprovação do Conselho Curador;
- XI - Emitir pronunciamento sobre a celebração de convênios, de parcerias e de acordos; e
- XII – Emitir pronunciamento sobre propostas de modificações do Estatuto do IBGE.

### **Composição:**

- I - Presidente do IBGE, que o presidirá; e
  - II - Diretores e Coordenadores-Gerais do Centro de Documentação e Disseminação de Informações e da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.
- § 1º O Presidente do Conselho Diretor será substituído pelo Diretor-Executivo do IBGE em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º O Presidente do Conselho Diretor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- § 3º O quórum de reunião do Conselho Diretor é de, no mínimo, três membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.